

# TRIBUTOS

**Prof. Silvério das Neves**

**Prof. Silvério – Tributos- nº 1**



## I – ICMS CALCULADO “POR DENTRO”

O ICMS é um imposto que integra a sua própria base de cálculo (**imposto calculado por dentro**), ou seja, no preço de venda ou de compra já está embutido o valor do ICMS destacado. Assim, a sua **alíquota efetiva (real)** é superior à **alíquota nominal (divulgada)**, observe o quadro a seguir:

<b>ALÍQUOTA DO ICMS:</b>	
<b>NOMINAL</b>	<b>EFETIVA</b>
4%	4,166%
7%	7,527%
12%	13,636%
17%	20,48%
18%	21,951%
20%	25,000%
25%	33,333%

## I.1 – ICMS CALCULADO “POR DENTRO”

• **COMPRA DE MERCADORIA:** Suponha que a empresa tenha adquirido mercadoria para revenda cujo valor total da NF seja de R\$ 1.000,00. Neste montante já estará incluído o ICMS Destacado na mencionada Nota Fiscal (NF) no valor de R\$ 180,00 (18% x R\$ 1.000,00). **A contabilização correspondente seria:**

D - Mercadorias em Estoque (R\$ 1.000,00 – R\$ 180,00)	820,00
D - ICMS a Recuperar (ou C/C de ICMS)	180,00
C - Fornecedores	1.000,00

• **VENDA DE MERCADORIA.** Caso a empresa venda a mercadoria com margem de lucro de 100% sobre o custo (**R\$ 1.640,00** = R\$ 820,00 + 100%), o cálculo do valor de venda seria efetuado da seguinte forma:

$$\text{VALOR DA VENDA} = \frac{\text{R\$ 1.640,00}}{82\%} = \text{R\$ 2.000,00}$$

### NOTA FISCAL DE VENDA:

Valor .....	R\$ 2.000,00
ICMS Destacado (18%) .....	R\$ 360,00

$$\text{Cálculo da Alíquota Real (\%)} = \frac{\text{R\$ } 360,00}{\text{R\$ } 1.640,00} \times 100 = \mathbf{21,951\%}$$

$$\text{R\$ } 360,00 \text{ (} 21,951\% \times \text{R\$ } 1.640,00 \text{)}$$

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** = valor da conta **sem o ICMS** R\$ 1.500,00

**Alíquota de ICMS** na conta de energia elétrica = 25%

$$\text{Valor da conta com o ICMS} = \frac{\text{R\$ } 1.500,00}{75\%} = \text{R\$ } 2.000,00$$

**ICMS** sobre o valor da conta **R\$ 500,00** (R\$ 2.000,00 – R\$ 1.500,00).

$$\text{Cálculo da Alíquota Real (\%)} = \frac{\text{R\$ } 500,00}{\text{R\$ } 1.500,00} \times 100 = \mathbf{33,333\%}$$

$$\text{ICMS} = \text{R\$ } 500,00 \text{ (} 33,333\% \times \text{R\$ } 1.500,00 \text{)}$$

<b>I.2 - TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO” (COMÉRCIO)</b>		
<b>01</b>	<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>200.000,00</b>
<b>02</b>	<b>Tributos não cumulativos calculados por dentro:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMS ..... 18% x R\$ 200.000,00 = R\$ 36.000,00</li> <li>• PIS ..... 1,65% x R\$ 200.000,00 = R\$ 3.300,00</li> <li>• COFINS ..... <u>7,60%</u> x R\$ 200.000,00 = <u>R\$ 15.200,00</u></li> <li>• Totais ..... <b>27,25%</b> x R\$ 200.000,00 = <b>R\$ 54.500,00</b></li> </ul>	- 54.500,00
<b>03</b>	<b>Receita sem os Tributos (1 – 2)</b>	<b>145.500,00</b>

<b>ALÍQUOTAS REAIS DOS TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO”</b>		
<b>01</b>	<b>Receita sem os Tributos .....</b>	<b>145.500,00</b>
<b>02</b>	<b>Valor dos Tributos não cumulativos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMS ..... R\$ 36.000,00 ..... 24,742%</li> <li>• PIS ..... R\$ 3.300,00 ..... 2,268%</li> <li>• COFINS ..... <u>R\$ 15.200,00</u> ..... <u>10,447%</u></li> <li>• Totais ..... <b>R\$ 54.500,00</b> ..... <b>37,457%</b></li> </ul>	
<b>03</b>	<b>Receita sem Tributos R\$ 145.500,00 x <b>37,457%</b></b>	<b>54.500,00</b>

**Nota:** Para atividade comercial o cálculo realizado por dentro aumentou a alíquota desses tributos em **37,457%**, ou seja, **37,457%** = (27,25% x 1,37457).

<b>I.3 - TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO” (SERVIÇOS)</b>		
<b>01</b>	<b>Receita Operacional Bruta .....</b>	<b>200.000,00</b>
<b>02</b>	<b>Tributos calculados por dentro:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ISS ..... 5% x R\$ 200.000,00 = R\$ 10.000,00</li> <li>• PIS ..... 1,65% x R\$ 200.000,00 = R\$ 3.300,00</li> <li>• COFINS ..... <u>7,60%</u> x R\$ 200.000,00 = <u>R\$ 15.200,00</u></li> <li>• Totais ..... <b>14,25%</b> x R\$ 200.000,00 = <b>R\$ 28.500,00</b></li> </ul>	<b>- 28.500,00</b>
<b>03</b>	<b>Receita sem os Tributos (1 – 2) .....</b>	<b>171.500,00</b>

<b>ALÍQUOTAS REAIS DOS TRIBUTOS CALCULADOS “POR DENTRO”</b>		
<b>01</b>	<b>Receita sem os Tributos .....</b>	<b>171.500,00</b>
<b>02</b>	<b>Valor dos Tributos não cumulativos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ISS ..... R\$ 10.000,00 ..... 5,831%</li> <li>• PIS ..... R\$ 3.300,00 ..... 1,924%</li> <li>• COFINS ..... <u>R\$ 15.200,00</u> ..... <u>8,863%</u></li> <li>• Totais ..... <b>R\$ 28.500,00</b> ..... <b>16,618%</b></li> </ul>	
<b>03</b>	<b>Receita sem Tributos R\$ 171.500,00 x <b>16,618%</b></b>	<b>28.500,00</b>

**Nota:** Para atividade prestação de serviços o cálculo realizado por dentro aumentou à alíquota desses tributos em **16,618%**, ou seja, **16,618%** = (14,25% x 1,16618).

## I.4 - ICMS SOBRE O VALOR DO IPI

Exemplo de Cálculo – observe a **Nota Fiscal de Venda para industrialização**:

Valor .....	R\$ 80.000,00
(+) IPI (alíquota de 25%) .....	<u>R\$ 20.000,00</u>
(=) Total da NF .....	R\$ 100.000,00
ICMS Destacado (18%) .....	<b>R\$ 14.400,00</b>

Note que a **base de cálculo** do ICMS **não** foi o valor total da NF (R\$ 100.000,00) e sim o valor de R\$ 80.000,00. Neste montante **não está incluído o valor do IPI**.

Se o cliente adquirir a **MERCADORIA PARA USO E CONSUMO** o valor do **ICMS incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal incluindo o IPI**. Esta previsão está contida no **artigo nº 155, § 2º, XI, da Constituição Federal de 1988**, adiante transcrito.

**Art. 155 - “§ 2º o imposto previsto no inciso II atenderá o seguinte:**

**Não** compreenderá em sua base de cálculo, o montante do IPI, quando a operação realizada entre contribuintes e relativa a **produtos destinados à industrialização ou à comercialização**, configure fato gerador dos dois impostos.”

Por sua vez o **inciso II** do mencionado **artigo 155**, dispõe:

“II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (**ICMS**), ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;”

**Exemplo de Cálculo** – observe a **Nota Fiscal de venda** de mercadorias ou produtos cujo **destino seja o uso e/ou consumo**:

Valor .....	R\$ 80.000,00
(+) IPI (alíquota de 25%) .....	<u>R\$ 20.000,00</u>
(=) Total da NF .....	R\$ 100.000,00
ICMS Destacado (18%) .....	<b>R\$ 18.000,00</b>

**Note** que:

(1º) o **IPI** representa um imposto calculado "**por fora**" do preço de venda e cobrado separadamente (destacadamente) deste valor;

(2º) a base de cálculo do **ICMS** foi o valor total da NF, ou seja, R\$ 100.000,00; neste montante **está incluído o valor do IPI**;

(3º) Note que, nesta hipótese, a empresa estaria assumindo o **custo do acréscimo do ICMS** no valor de **R\$ 3.600,00** (R\$ 18.000,00 – R\$ 14.400,00).

## I.4.1 – FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DA OPERAÇÃO – ICMS SOBRE IPI

Os cálculos da operação de saída - **venda de bens para uso e consumo** – quando o ICMS incide sobre o valor total da nota fiscal, incluindo o valor do IPI, poderão ser realizados da seguinte forma:

DADOS:	
V = Valor da Operação	N = C + ICMS
(+) Valor do IPI	Y . N = Y . (C + ICMS)
(=) Total da Nota Fiscal (TNF)	[(C + ICMS) + Y (C + ICMS)]

Onde:

**Z** = alíquota do ICMS

**Y** = alíquota do IPI

**C** = Valor da operação sem o ICMS

**N** = Valor da operação **com o ICMS incluso**

. = Símbolo de multiplicação ou vezes

**ICMS** = Z . [C + ICMS + IPI]

**ICMS** = Z . [C + ICMS + Y . (C + ICMS)]

$$\text{Fórmula do ICMS} = \frac{[Z + (Z \cdot Y)]}{[1 - Z - (Z \cdot Y)]} \cdot C$$

## I.4.2 - CASO PRÁTICO:

Dados:

**C** = R\$ 294,00 (Valor da operação **sem o ICMS**)

**Z** = 18% ou 0,18 (alíquota do ICMS)

**Y** = 20% ou 0,20 (alíquota do IPI)

**ICMS** =  $\frac{[0,18 + (0,18 \cdot 0,20)]}{[1 - 0,18 - (0,18 \cdot 0,20)]} \cdot \text{R\$ } 294,00 = \text{R\$ } 81,00$

### A NOTA FISCAL SERIA EMITIDA COM OS SEGUINTE VALORES:

Valor da Operação (R\$ 294,00 + R\$ 81,00) .....	R\$ 375,00
(+) Valor do IPI (20% . R\$ 375,00) .....	R\$ 75,00
(=) Total da Nota Fiscal .....	<b>R\$ 450,00</b>
ICMS Destacado (18% . R\$ 450,00) .....	<b>R\$ 81,00</b>

**Nota:** Caso fosse fornecido o **valor da operação com o ICMS incluso** (**N = R\$ 75,00**), os cálculos utilizariam as seguintes fórmulas:

$$\text{IPI} = Y \cdot N$$

$$\text{ICMS} = [Z + (Z \cdot Y)] \cdot N$$

**N** = R\$ 375,00 (valor da operação **com ICMS incluso**)

**IPI** = 20% ou 0,20 . R\$ 375,00 = **R\$ 75,00**

**ICMS** =  $[0,18 + (0,18 \cdot 0,20)] \cdot \text{R\$ } 375,00 = \text{R\$ } 81,00$

**TNF** = R\$ 375,00 + R\$ 75,00 = **R\$ 450,00** (Total da Nota Fiscal)

**ICMS** = 18% ou 0,18 . R\$ 450,00 = **R\$ 81,00**

## II – EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no mês de março de 2017 que o governo federal **não pode incluir** o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) **na base de cálculo** das contribuições para o Programa de Integração Social (**PIS**) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**). Os seis ministros que votaram pela desvinculação do ICMS da base de cálculo avaliaram que o ICMS **não compõe o faturamento ou a receita bruta das empresas**.

A **decisão** da Suprema Corte **teve repercussão geral no Judiciário**, ou seja, a partir de agora, as instâncias inferiores da Justiça também terão de seguir essa orientação. Essas contribuições (PIS e COFINS) são tributos pagos por empresas de todos os setores e ajudam a financiar a Previdência Social e o seguro-desemprego.

Em nota, o **Ministério da Fazenda** informou que a **União ingressará com o recurso de embargos de declaração quando o acórdão for publicado**, "a fim de que o seu pedido de **modulação de efeitos seja apreciado pela Corte**". Nele a União deverá requerer que a decisão do STF tenha efeitos a partir de 2018. Assim, a **entrada em vigor da decisão ainda depende da apreciação pelo Supremo Tribunal Federal – STF** - dos recursos que serão apresentados pelo governo, os quais, segundo a imprensa, devem **demandar a modulação** dos efeitos da decisão, de forma a que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS entre em vigor apenas a partir do ano-calendário de 2018.

## • CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS:

Fórmula para o caso do PIS e da COFINS = **9,25%** = (1,65% + 7,6%):

$$\mathbf{PV = PL + PV\ 18\% (ICMS) + 9,25\% \times 82\% PV} \quad \text{onde:}$$

**PV** = Preço de Venda

**PL** = Preço Líquido de impostos (o preço que o produtor deseja obter livre dos tributos).

Desenvolvendo a Fórmula:

$$PV = PL + 18\% PV + 7,585\% PV$$

$$PV = PL + 25,585\% PV \dots\dots\dots PL = PV - 25,585\% PV$$

$$PL = 74,415\% PV$$

$$\mathbf{PV = PL : 74,415\%}$$

**Suponha que o produtor queira um PL de R\$ 1.488,30:**

$$PV = \mathbf{R\$ 2.000,00} \text{ (R\$ 1.488,30 : 74,415\%)}$$

$$\mathbf{ICMS R\$ 360,00} \text{ (18\% x R\$ 2.000,00)}$$

$$\mathbf{Base de Cálculo PIS/COFINS: R\$ 1.640,00} \text{ (R\$ 2.000,00 - R\$ 360,00)}$$

$$\mathbf{PIS + COFINS = R\$ 151,70} \text{ (9,25\% . R\$ 1.640,00)}$$

$$\mathbf{PIS \quad R\$ 27,06} \text{ (1,65\% x R\$ 1.640,00)}$$

$$\mathbf{COFINS R\$ 124,64} \text{ (7,6\% x R\$ 1.640,00)}$$

$$\mathbf{R\$ 151,70}$$

$$\mathbf{PL = R\$ 1.488,30} \text{ (R\$ 2.000,00 - R\$ 360,00 - R\$ 27,06 - R\$ 124,64).}$$

### III – CRÉDITO APÓS DECISÃO STF DE 15-03-2017

Relativamente aos cálculos da exclusão do ICMS na base **imponível** das contribuições sociais (**PIS** e **COFINS**) por Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 15-03-2017.

A Decisão retro mencionada ainda **não foi modulada pelo STF** assim, surgem dúvidas sobre o aproveitamento dos créditos, incidente sobre o valor do ICMS destacado nas Notas Fiscais de aquisições de bens e serviços que geram créditos dessas contribuições.

A não cumulatividade para as contribuições Sociais (PIS e COFINS), adotou o denominado **Método Indireto Subtrativo**, onde **não existe uma relação direta entre débitos e créditos**. Como prevê a **Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 135, de 2003**, que instituiu a não cumulatividade da COFINS, “o texto estabelece as situações em que o contribuinte poderá descontar, do valor da contribuição devida, **créditos apurados em relação aos bens e serviços adquiridos, custos, despesas e encargos** (/assuntos/encargos) que menciona”.

O crédito do PIS e da COFINS, portanto, não vem por transferência da operação anterior. Ele nasce internamente na empresa (/assuntos/empresa). É por isso que mesmo nas aquisições de empresas do regime cumulativo, que tributaram as operações nas alíquotas de 0,65% e 3%, os créditos são normais nas alíquotas de 1,65% e 7,6%. O crédito, portanto, não está limitado ao valor destacado na nota fiscal, como ocorre com o ICMS e o IPI.

Além disso no precedente julgado pelo STF em 2017 não foram discutidos possíveis reflexos quanto ao crédito. **A tese ficou limitada à não inclusão do ICMS no conceito de receita**, portanto, enquanto a legislação não for alterada, algo que está nos planos do Governo Federal, não poderá haver reflexo no aproveitamento dos créditos. Depois de alterar a legislação deverá, ainda, respeitar o período da noventena (90 dias), previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 para implementar essa alteração. Isso seria o modelo atual, por mais incoerente que o seja.

**Matéria do Professor Fábio Rodrigues de Oliveira com adaptações.**

## **IV - TRIBUTOS NO PREÇO DE VENDA**

### **IV - O IMPACTO DOS TRIBUTOS NO PREÇO DE VENDA**

#### **IV.1 - INTRODUÇÃO**

A fixação do preço de venda das mercadorias ou produtos é uma tarefa complexa, onde diversos fatores tendem a influenciar a sua determinação. Nesse contexto o custo de aquisição ou produção é uma variável que desempenha importante papel uma vez que, em condições normais, o produto não deve ser vendido por um valor que esteja abaixo do preço de custo.

#### **IV.2 - ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

Para que o preço de venda seja fixado por um valor superior ao de seu custo de aquisição ou produção, a empresa deverá transferir para o consumidor o ônus da incidência dos tributos sobre o faturamento e o lucro da empresa.

Os principais tributos a serem analisados neste caso prático são: imposto de renda das pessoas jurídicas (**IRPJ**), contribuição social sobre o lucro líquido (**CSLL**), as contribuições ao **PIS** e a **COFINS**, o **ICMS** e o **IPI**.

### **IV.3 - IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS – IRPJ**

Esse imposto incide sobre a forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, ou seja, sobre o lucro real, presumido ou arbitrado. O imposto, em regra, é apurado trimestralmente, mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo correspondente, acrescido do adicional de 10% quando a base de cálculo do imposto ultrapassar a multiplicação do valor de R\$ 20.000,00, pelo número de meses do período de apuração. O lucro real corresponde ao resultado (lucro ou prejuízo) líquido apurado na contabilidade da empresa ajustado por adições, exclusões e compensações autorizadas ou admitidas pela legislação tributária.

O **lucro presumido** ou **arbitrado** corresponde a uma presunção obtida mediante a aplicação de percentuais, variáveis conforme o ramo de atividade da empresa, sobre o valor da receita bruta da pessoa jurídica.

### **IV.4 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL**

Essa contribuição é calculada de forma similar ao IRPJ. Para as empresas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, a base de cálculo corresponderá a 12% (atividade comercial) e 32% (atividade de *factoring* e algumas atividades de serviços). A **alíquota** da CSLL é de **9% para as empresas em geral, 20%** para as instituições financeiras e assemelhadas e **17%** para as Cooperativas de Crédito. A partir de 1º.01.2019 as **alíquotas** de **20%** e **17%**, voltaram a ser de 15% (Lei 13.169, de 2015 – conversão da MP nº 675, de 2015 e **art. 30 da IN RFB nº 1.700, de 2017**).

## IV.5 - PIS E COFINS

São contribuições mensais que incidem sobre a receita bruta da empresa.

As **alíquotas** das mencionadas contribuições são:

➤ **PIS**

- a) 0,65% fatos geradores ocorridos até 30-11-2002, independentemente da modalidade de tributação adotada pela empresa.
- b) Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-12-2002:
  - 1,65% para as empresas sujeitas à incidência não cumulativa; e
  - 0,65% para as empresas sujeitas à incidência cumulativa.

➤ **COFINS**

- a) 3% fatos geradores ocorridos até 31-01-2004, independentemente da modalidade de tributação adotada pela empresa.
- b) Para fatos geradores ocorridos a partir de 01-02-2004:
  - 7,6% para as empresas sujeitas à incidência não cumulativa; e
  - 3% para as empresas sujeitas à incidência cumulativa;
  - 4% para Instituições Financeiras e Assemelhadas.

## IV.6 - ICMS E IPI

Correspondem a tributos não cumulativos. Sendo o ICMS um imposto de competência estadual suas alíquotas variam menos do que as do IPI, que é um imposto seletivo em função da essencialidade.

Diferentemente do ICMS, o **IPI não integra o valor da receita bruta** e assim, não faz base de cálculo para as contribuições ao PIS e a COFINS. Cabe lembrar, por pertinente, que o **ICMS** é um tributo **calculado "por dentro"** (incide sobre o preço de venda no qual se inclui o próprio ICMS), enquanto que o **IPI é calculado "por fora"** (incide sobre o preço de venda no qual não está incluído o valor do IPI), observe o **exemplo abaixo:**

### NF DE VENDA A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

➤ Valor Bruto .....	R\$ 100.000,00
➤ (+) IPI (supondo alíquota de 20%) .....	<u>R\$ 20.000,00</u>
➤ (=) Total da NF .....	R\$ 120.000,00
➤ ICMS Destacado .....	R\$ 18.000,00

➤ Caso a venda fosse efetuada a consumidor final o ICMS incidiria sobre o valor total da nota fiscal incluindo o valor do IPI, ou seja, seria, no exemplo em tela, de **R\$ 21.600,00** (18% sobre R\$ 120.000,00). Para repassar essa diferença para o preço a empresa deverá recalcular o valor da operação.

## IV.7 - CASO PRÁTICO - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

Suponha que em uma determinada empresa:

- o produto tenha um custo unitário total de R\$ 68,75;
- a margem de lucro a ser aplicada sobre o preço de custo seja de 100%, objetivando gerar um lucro líquido de cerca de 8% do valor da Receita;
- a alíquota do ICMS seja de 18%;
- a alíquota do IPI seja de 20%;
- as alíquotas não cumulativas do PIS e da COFINS são 1,65% e 7,6%, respectivamente; e
- no ano calendário anterior o percentual do IRPJ e da CSLL em relação ao valor da receita bruta operacional é de 2,5% e 1,5% respectivamente.

O preço de venda do produto (**PVP**), sem o valor dos tributos, seria:

$$\mathbf{PVP} = \text{R\$ } 68,75 + 100\%, \text{ logo o } \mathbf{PVP} \text{ seria de } \mathbf{R\$ } 137,50.$$

Se esta empresa quiser fixar seu preço de Venda (PV) de forma a repassar todos os tributos para o comprador, a fórmula será:

$$\mathbf{PV} = \text{PVP} + \text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS} + \text{IPI} + \text{CSLL} + \text{IRPJ}$$

O percentual acumulado dos tributos e contribuições incidentes sobre a receita bruta é de:

- 4%, para o IRPJ e CSLL (ver a letra "f" dos dados acima);
- 27,25% (18% + 7,6% + 1,65%), para o ICMS, PIS e COFINS (cálculo por dentro);
- 20%, para o IPI (cálculo por fora).

Posto isto, o preço de venda corresponderá:

➤ **CALCULANDO OS TRIBUTOS IRPJ, CSLL, ICMS, PIS E COFINS:**

**Percentual total de 31,25% = (4% + 27,25%).**

Calculando o valor por dentro o percentual total será de 68,75% (100% - 31,25%). Assim, o valor do preço de venda antes do cálculo do IPI será de **R\$ 200,00** (R\$ 137,50 : 68,75%).

➤ **PREÇO DE VENDA APÓS O CÁLCULO DO IPI:**

$$\text{R\$ 240,00} = \text{R\$ 200,00} + 20\%$$

#### **IV.8 - DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA**

Utilizando os dados anteriores podemos decompor o preço de venda de R\$ 240,00 (incluindo o valor do IPI) da seguinte forma:

Custo unitário total .....	R\$ 68,75
Margem de lucro da empresa 100% .....	R\$ 68,75
<b>Tributos constantes no preço de venda:</b>	
ICMS (18% x R\$ 200,00) .....	R\$ 36,00
PIS (1,65% x R\$ 200,00) .....	R\$ 3,30
COFINS (7,6% x R\$ 200,00) .....	R\$ 15,20
IRPJ e CSLL (4% x R\$ 200,00).....	R\$ 8,00
IPI (20% x R\$ 200,00) .....	<u>R\$ 40,00</u> .....
<b>Valor total (Preço da venda com IPI incluso) .....</b>	<b><u>R\$ 102,50</u></b>
	<b>R\$ 240,00</b>

<b>IV.8.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES EM PERCENTUAIS</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES R\$</b>	<b>PERCENTUAIS</b>
01	Custo Unitário	68,75	<b>28,65%</b>
02	Margem Bruta de Lucro	68,75	<b>28,65%</b>
03	Tributos no Preço de Venda	102,50	<b>42,70%</b>
<b>VALOR TOTAL (IPI INCLUSO)</b>		<b>240,00</b>	<b>100%</b>

#### **IV.9 – CALCULOS APÓS A DECISÃO DO STF – EXCLUSÃO DO ICMS NA BC PIS/COFINS**

Observe no caso prático a seguir os cálculos após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 15-03-2017, comentada no slides 11 e 12.

#### IV.9.1 – 2º CASO PRÁTICO - FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

Suponha que em uma determinada empresa:

- a) o produto tenha um custo unitário total de R\$ 704,15;
- b) a margem de lucro a ser aplicada sobre o preço de custo seja de 100%, objetivando gerar um lucro líquido de cerca de 9% do valor da Receita;
- c) a alíquota do ICMS seja de 18%;
- d) a alíquota do IPI seja de 20%;
- e) as alíquotas não cumulativas do PIS e da COFINS são 1,65% e 7,6%, respectivamente; e
- f) no ano calendário anterior o percentual do IRPJ e da CSLL em relação ao valor da receita bruta operacional é de 2,5% e 1,5% respectivamente.

O preço de venda do produto (**PVP**), sem o valor dos tributos, seria:

$$\mathbf{PVP} = \text{R\$ } 704,15 + 100\%, \text{ logo o } \mathbf{PVP} \text{ seria de } \mathbf{R\$ } 1.408,30.$$

Se esta empresa quiser fixar seu preço de Venda (PV) de forma a repassar todos os tributos para o comprador, a fórmula será:

$$\mathbf{PV} = \text{PVP} + \text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS} + \text{IPI} + \text{CSLL} + \text{IRPJ}$$

O percentual acumulado dos tributos e contribuições incidentes sobre a receita bruta é de:

- a) **4%**, para o IRPJ e CSLL (ver a letra "f" dos dados acima);
- b) **18%** para o ICMS (cálculo por dentro);
- c) **9,25%** (7,6% + 1,65%), para o PIS e COFINS (exceção do valor do ICMS);
- d) **20%**, para o IPI (cálculo por fora).

Posto isto, o preço de venda corresponderá:

➤ **CALCULANDO OS TRIBUTOS IRPJ, CSLL, ICMS, PIS E COFINS:**

**Percentual total de 29,585% = 18% + 9,25% x (1 - 0,18) + 4%.**

Calculando o valor por dentro o percentual total será de 70,415% (100% - 29,585%). Assim, o valor do preço de venda antes do cálculo do IPI será de **R\$ 2.000,00** (R\$ 1.408,30 : 70,415%).

➤ **PREÇO DE VENDA APÓS O CÁLCULO DO IPI:**

**R\$ 2.400,00** = R\$ 200,00 + (20% de R\$ 2.000,00)

#### **IV.9.2 - DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA**

Utilizando os dados anteriores podemos decompor o preço de venda de **R\$ 2.400,00** (incluindo o valor do IPI) da seguinte forma:

Custo unitário total .....	R\$ 704,15	
Margem de lucro da empresa 100% .....	<u>R\$ 704,15</u>	<b>R\$ 1.408,30</b>
<b>Tributos constantes no preço de venda:</b>		
ICMS (18% x R\$ 2.000,00) .....	R\$ 360,00	
PIS [1,65% x R\$ 1.640,00 (2.000,00 - 360,00)] .....	R\$ 27,06	
COFINS [7,6% x R\$ 1.640,00 (2.000,00 - 360,00)] ....	R\$ 124,64	
IRPJ e CSLL (4% x R\$ 2.000,00).....	R\$ 80,00	
IPI (20% x R\$ 2.000,00) .....	<u>R\$ 400,00</u>	<b><u>R\$ 991,70</u></b>
<b>Valor total (Preço da venda com IPI incluso) .....</b>		<b><u>R\$ 2.400,00</u></b>

#### IV.9.2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES EM PERCENTUAIS

Nº	DESCRIÇÃO	VALORES R\$	PERCENTUAIS
01	Custo Unitário	704,15	29,34%
02	Margem Bruta de Lucro	704,15	29,34%
03	Tributos no Preço de Venda	991,70	41,32%
<b>VALOR TOTAL (IPI INCLUSO)</b>		<b>2.400,00</b>	<b>100%</b>

## **IV.10 – OUTROS TRIBUTOS INCLUÍDOS NO PREÇO DE CUSTO**

Cabe destacar, ainda, que no **preço de custo unitário do produto** (R\$ 68,75 no 1º exemplo e R\$ 704,15 no segundo exemplo) estão incluídos outros tributos que oneraram o referido custo e, conseqüentemente, a margem bruta de lucro e o montante dos demais tributos incidentes sobre vendas (IPI, ICMS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).

**Os principais tributos incluídos no preço de custo são:** IPVA, IPTU, ITR, CIDE, IOF, INSS, ISS (QN), ICMS e IPI (quando não recuperáveis), PIS e COFINS (quando não recuperáveis), bem como, o valor do PIS e da COFINS incidentes sobre outras receitas que não fazem parte das atividades principais da pessoa jurídica, entre outros.

**FIM**